

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO.



DECRETO Nº 103/2021 – GAB/PMM, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Medicilândia-PA, 03 de maio de 2021.

“CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2021, processo nº 54000.015865/2021-32, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA e o Município de Medicilândia-PA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária- NMRF no Município de Medicilândia-PA, o qual tem por objetivo:

- I- ampliar a regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária;
- II- expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- III- agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação;
- IV- reduzir o serviço de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise;
- V- auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento, e;
- VI- fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

Art.2º- O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária- NMRF será coordenado por servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

Parágrafo Segundo. A Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária –NMRF desempenhará suas funções junto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Competem à Comissão do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária as seguintes atribuições:

I – atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos desta instrução;

II – apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;

III – coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação- TIC do INCRA;

IV – instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória do INCRA;

V- realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional, e;

VI- coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.

Parágrafo Único. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais de ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do INCRA e de projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Art. 4º. Compete ao INCRA, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2021, anexo a este Decreto, para a execução de atividades previstas no programa Titula Brasil, as seguintes obrigações:

I- coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;

II- capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PODER EXECUTIVO.

III- fornecer aos integrantes capacitados do NMRF perfis adequados de acesso as soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação- TIC do INCRA, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;

IV- disponibilizar ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executivas pelo NMRF no âmbito do Programa Titula Brasil;

V- indicar as áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do INCRA;

IV- disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil, e;

VIII- emitir e expedir, com exclusividade, os documentos de titulação.

Art. 5º. Os trabalhos do NMRF serão regidos pela Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020, Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, Portaria nº 26, de 4 de dezembro de 2020 e demais normativos regulamentadores.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

JÚLIO CESAR DO EGITO
Prefeito Municipal de Medicilândia

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Medicilândia em 03 de Maio de 2021.

Deywis Juliano Daniel
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021- GAB/PMM